



Provimento nº 174, de 13 de março de 2018.

Institui o projeto “EU EXISTO”, com a finalidade de estimular a busca ativa de pais para crianças e adolescentes cujos recursos de manutenção na família de origem foram esgotados, sobretudo, para aqueles que por motivos diversos têm sido preteridos pelos adotantes.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário Estadual, bem como que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI) é seu Órgão integrante;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal, bem assim as diretrizes fixadas pela Lei nº 8.069/90 para aplicação das medidas específicas de proteção, tais como “oitiva obrigatória e participação” (artigo 100, inciso XII), preservação da autonomia (artigo 17) e interesse superior da criança e do adolescente (artigo 100, inciso IV);

CONSIDERANDO o dever de garantir convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, órfãos ou destituídos do poder familiar, para os quais não foram localizados pretendentes habilitados nos cadastros estadual, nacional e internacional de adoção;

CONSIDERANDO que as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente que se referem à proibição de divulgação de imagem ou fotografia de menor só se aplicam àquelas situações em que se possa acarretar sua exploração sexual (art. 241) ou que se lhe atribua autoria de ato infracional (art. 143, parágrafo único, c/c art. 247, § 1º), não

quando visa a defesa dos seus interesses subjetivos, como a sua colocação em família substituta.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de sensibilizar a sociedade para a adoção tardia de grupo de irmãos ou de crianças e adolescentes que apresentem alguma condição especial de saúde, perfis estes muitas vezes preteridos e marcados por mitos e preconceitos;

CONSIDERANDO a repercussão da Campanha de busca ativa “Esperando por Você”, implementada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como os resultados positivos divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco com o projeto “Adote um Pequeno Torcedor”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, que trata da POSSIBILIDADE de divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento em condição de adoção;

CONSIDERANDO que, durante o 76º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil foi aprovada a Carta de Salvador, em que consta resoluções no sentido de “*INCENTIVAR os Magistrados a utilização da busca ativa como ferramenta de fomento à adoção tardia*”, bem assim de *FOMENTAR*, no âmbito das Corregedorias-Gerais, a “*promoção de campanhas de incentivo às adoções tardias, de grupos de irmãos e com deficiência*”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar a busca ativa no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo rotinas e procedimentos a serem observados pelas varas com competência na infância e juventude (área cível);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o projeto “EU EXISTO”, com a finalidade de estimular a busca ativa de pais para crianças e adolescentes cujos recursos de manutenção na família de origem

foram esgotados, sobretudo, para aqueles que por motivos diversos têm sido preteridos pelos adotantes.

Parágrafo único. No contexto deste plano, o termo “Busca Ativa” é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem.

Art. 2º. ORIENTAR todos os Juízes de Direito deste Estado com competência em matéria especializada de Infância e Juventude que observem o conteúdo do referido projeto, o qual estabelece rotinas e procedimentos para a inclusão, o acompanhamento, a disponibilização e a aproximação de crianças e adolescentes e seus pretendentes, conforme Anexo I deste Provimento.

Art. 3º. O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 12 de março de 2018.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça

Anexo I

Passo a passo

Etapa 1: Após a inscrição das crianças e adolescentes no CNA, o juízo natural, conforme o caso, procederá imediata busca de pretendentes domiciliados na comarca ou na região, no Estado do Rio Grande do Norte e restante do país, providenciando a vinculação entre os mesmos.

Etapa 2: Ultrapassados 90 (noventa) dias da inclusão do infante no CNA e, não identificado pretendente estadual ou nacional, deve a Autoridade Judiciária da Comarca onde foi decidida a perda do poder familiar, encaminhar à CEJAI/RN ofício solicitando o início da busca no cadastro internacional de pretendentes, nos termos do Provimento nº 148/2016 da CGJ/RN.

Etapa 3: Na oportunidade em que o Magistrado solicita a busca no cadastro internacional, deverá autorizar, igualmente, a inclusão do infante no projeto “EU EXISTO”, que somente será realizada se não for exitosa a busca por pretendentes habilitados no mencionado cadastro.

Etapa 4: A partir da autorização da inclusão, a equipe da CEJAI/RN realizará contato com equipe técnica do judiciário e da instituição de acolhimento responsável, com vistas a atualizar as informações e agendar visita institucional para verificar a viabilidade da participação da criança ou adolescente no projeto, dando ciência ao magistrado acerca do resultado alcançado.

Etapa 5: Constatando-se que a criança e/ou adolescente possui o perfil do projeto e deseja participar, será solicitada a assinatura do termo de consentimento pelo guardião legal e pelo infante (parágrafos 1º e 2º, do art. 28, da Lei nº 8.069/90¹), autorizando a utilização da imagem e voz no projeto.

¹ Art. 28. [...] § 1º. Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. § 2º. Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Etapa 6: Com as autorizações (da autoridade judiciária, do guardião e do infante), a CEJAI/RN agendará com o setor de comunicação dia e hora para realização de fotografias e/ou vídeos das crianças e/ou adolescentes inseridos no projeto.

Obs.: Caso não seja possível o deslocamento da Equipe da CEJAI/RN e da Secretaria de Comunicação, poderá ser viabilizado o transporte da criança ou adolescente, acompanhado de um responsável, para a realização das fotos e vídeos em local a ser definido ou solicitado o envio de mídias pela própria unidade de acolhimento.

Etapa 7: Edição das fotografias, vídeos e informações, a cargo da Secretaria de Comunicação.

Etapa 8: Divulgação do site, das fotos e vídeos em diferentes mídias e espaços, através de parcerias.

Etapa 9: Disponibilização do material às Autoridades Centrais Administrativas Federal e Estaduais, às Autoridades Centrais dos Países Ratificantes da Convenção de Haia, aos organismos credenciados pela Autoridade Central Administrativa Federal Brasileira, bem como aos Grupos de Apoio à adoção que promovem “busca ativa”, com a finalidade de identificação de pretendentes à adoção cadastrados no CNA para adotarem crianças /adolescentes desse Projeto

Etapa 10: Acolhimento das pessoas que demonstrarem interesse pelas crianças e adolescentes que façam parte do projeto, por parte da equipe da CEJAI/RN, a fim de se verificar dados de qualificação, encaminhando, em seguida, para o Juiz competente (Comarca de Origem da medida de proteção).

Etapa 10.1: Em se tratando de pretendentes habilitados à adoção, serão verificados o registro dos postulantes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), bem como serão feitos contatos com a equipe técnica que os acompanha em sua Comarca de origem.

Etapa 10.2: Não existindo a habilitação à adoção, as orientações e encaminhamentos para esse fim serão realizados.

Etapa 11: Verificando-se o interesse do pretendente em conhecer efetivamente a criança ou adolescente participante do projeto, a equipe da CEJAI/RN encaminhará o caso para a Vara de origem, que analisará a possibilidade da aproximação pretendida.

Etapa 12: A equipe psicossocial a serviço da Vara com competência em Infância e Juventude informará ao interessado sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de aproximação da criança ou adolescente.

Etapa 12.1: A partir desse encaminhamento, o processo de aproximação e de estágio de convivência com fins de adoção dar-se-á sob coordenação, orientação e responsabilidade da Vara com competência em Infância e Juventude da comarca da criança ou adolescente.

Etapa 13: Caso haja mais de um pretendente que tenha manifestado interesse, serão informados ao magistrado o máximo de 3 (três) grupos familiares, detalhando-se os dados da habilitação à adoção, quando houver, e características apuradas nos contatos realizados pela equipe da CEJAI/RN, a fim de subsidiar a decisão no se refere à seleção das famílias;

Etapa 13.1: Serão responsáveis pelos contatos com os requerentes, orientações e acompanhamento das aproximações as equipes técnicas a serviço do Tribunal de Justiça do RN;

Etapa 13.2: Caso haja insucesso referente a essas indicações, o magistrado oficiará a CEJAI/RN para que a mesma possa informar novo grupo de pretendentes, caso ainda haja interessados para aquela criança ou adolescente;

Etapa 13.3: Serão utilizados como critérios de indicação aos magistrados: (1) os pretendentes habilitados no Estado do RN; (2) os pretendentes habilitados no Brasil; (3) os pretendentes brasileiros residentes no exterior; (4) pretendentes estrangeiros residentes no exterior.

Etapa 13.4: Caso haja sucesso na aproximação entre a criança ou adolescente e o pretendente, o magistrado deve oficial à CEJAI/RN para que as informações sejam atualizadas no site do projeto.

Etapa 14: A equipe da CEJAI/RN realizará o acompanhamento junto às Varas com competência em Infância e Juventude e suas respectivas equipes técnicas a fim de atualizar, mensalmente, a página do projeto, excluindo o nome e a imagem da criança/adolescente que por algum motivo (adoção, retorno familiar, maioridade, evasão, etc) não se enquadrar mais no perfil do programa.